



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 101/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

***Dispõe sobre a retenção de tributos
no pagamento aos fornecedores
pela Administração Pública
Municipal.***

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais contidas no art. 61, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão do art. 158, I, da Constituição Federal, assegurando que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

CONSIDERANDO a decisão revestida de Repercussão Geral no Tema 1.130 e que foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, bem como a ota Técnica nº 32/2022 da CNM;

CONSIDERANDO o disposto no inciso no art. 4º, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Poço Verde,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir da competência de 2022, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Poço Verde, autarquias

(079) 3549-1946 ✉ contato@pocoverde.se.gov.br

📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

e fundações caso venham a ser criadas, a efetuarem as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 15 de dezembro de 2022.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 (079) 3549-1946  contato@pocoverde.se.gov.br

 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE